



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**  
**Grupo de Trabalho do MPF/AL de Prevenção e Atuação em face da Covid-19**

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020 - GT MPF/AL/COVID-19**

de 26 de maio de 2020

*Recomenda ao Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes a adoção de todas as providências administrativas para adequação dos serviços prestados ao disposto na Nota Técnica nº 2/2020 – CDDF, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP<sup>1</sup>; na Portaria Conjunta nº 01/2020, expedida em 30/03/2020 pelo Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Justiça<sup>2</sup>; e na Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 – COVID, expedida pelos Núcleos de Defesa da Saúde Pública e dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas;*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelas procuradoras e pelo procurador da República signatários, no exercício de suas atribuições institucionais,

**CONSIDERANDO:**

1. que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);
2. que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;
3. que tramita na Procuradoria da República no Estado de Alagoas o **Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000533/2020-12**, instaurado em razão da Nota Técnica Conjunta nº

<sup>1</sup> <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CDDF/NT-2.pdf>

<sup>2</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3264>

2/2020 – COVID – 19, expedida pelo Ministério Público de Alagoas aos membros do Ministério Público Federal e a outros órgãos públicos, com vistas a assegurar a dignidade, a integridade e o respeito aos obituados, a seus familiares e as suas crenças quando da manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, dentre outros procedimentos afins;

4. que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

5. que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 6º *são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição;*

6. que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 196 que *é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

7. que segundo o art. 197, da Carta Magna, *são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;*

8. que o retrocitado artigo possui o evidente propósito de realçar, ainda mais, o caráter de essencialidade do direito fundamental à saúde na nova ordem constitucional, porquanto todo serviço instituído para concretizar um direito fundamental ostenta o caráter de relevância pública, independentemente de ser prestado diretamente pelo Estado ou por meio de entes privados;

9. que *o sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;* consoante preceitua o art. 198, §1º, da Constituição Federal;

10. que são princípios do Sistema Único de Saúde *é a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência e a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;* nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 8.080/90;

11. que o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - HUPAA é órgão de apoio da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), registrado no CNES sob nº 2006197, fundado oficialmente em outubro de 1973, tem por finalidade prestar assistência à saúde à comunidade assistida pelo Sistema Único de Saúde, bem como formar profissionais, com atuação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão aos alunos de graduação dos mais diversos cursos da UFAL;

12. que o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes - HUPAA constitui-se também numa estrutura de saúde de atendimento à população do município de Maceió e referência para a

população da 1ª macrorregião, na atenção à saúde ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, realizando, ainda atendimento secundário e terciário referenciado para o Estado de Alagoas, em destaque nas áreas de urgência e emergência em obstetrícia, atenção ambulatorial especializada e internação em procedimentos de média e alta complexidade;

13. que no Estado de Alagoas os serviços prestados pelo HUPAA assumem uma relevância ainda maior, diante da carência de unidades hospitalares e da ainda desorganizada rede de atenção básica;

14. que, em 14 janeiro de 2014, a Universidade Federal de Alagoas celebrou o Contrato de Gestão Especial Gratuita com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, objetivando a transferência da gestão do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes àquela empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 12.550/2011;

15. que o contrato firmado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes compreende: a) a oferta à população de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do SUS; o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação no campo da saúde pública e a implementação de sistema de gestão único, com geração de indicadores quantitativos e qualitativos para o estabelecimento de metas;

16. que, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato nº 1/2014, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares passou a ser responsável por:

- I. Administrar com ética e transparência o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes, da Universidade Federal de Alagoas;
- (...)
- III. Desenvolver gestão qualificada e moderna no Hospital Universitário;
- IV. Implantar ferramenta informatizada de gestão hospitalar;
- (...)
- XI. Definir, preservando as necessidades para o ensino e a pesquisa de interesse da **CONTRATANTE**, o perfil do Hospital Universitário, a partir das necessidades da rede de saúde e das políticas prioritárias do Ministério da Saúde;
- XII. Promover, junto à **CONTRATANTE** e aos gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado, contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino-serviço;
- XIII. Firmar diretamente junto ao SUS, na forma da Lei nº 8.088, de 1990 c/c artigos 3º, § 1º e 4º, inciso I, da Lei nº 12.550, de 2011, os instrumentos jurídicos necessários para a prestação de serviços de saúde, assumindo a posição hoje ocupada pela **CONTRATANTE** junto ao SUS;
- (...)
- XXIV. Providenciar e manter atualizadas junto ao Poder Público, se for o caso, todas as autorizações necessárias à execução dos serviços contratados;
- XXV. Manter atualizados todos os dados referentes aos atendimentos realizados no âmbito do SUS;
- (...)

17. que o Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes fora referenciado pelo Estado de Alagoas para prestar assistência a pacientes com suspeita/confirmação de COVID – 19, a partir da regulação de leitos;

18. que o Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), conforme Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020;
19. que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19, no dia 11 de março de 2020;
20. que o Ministério da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020;
21. que o Congresso Nacional editou a Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
22. que o Estado de Alagoas publicou o Decreto n.º 69.541/2020 e demais atualizações, declarando situação de emergência no Estado de Alagoas, e intensificando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID -19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, dentre outras providências;
23. a possibilidade de os serviços de saúde não cumprirem o trâmite para a lavratura de registros de óbito estabelecido pelo Provimento n.º 93/2020 do CNJ, uma vez que o aumento exponencial de casos de COVID -19 pode ocasionar o estrangulamento das condições de atendimento do sistema de saúde;
24. a necessidade de assegurar o direito de acesso a informações de familiares, dependentes e herdeiros sobre o real paradeiro de pessoa falecida ou hospitalizada;
25. que a Nota Técnica n.º 2/2020 – CDDF, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP, sugere a divulgação e ampliação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) diante da Pandemia de COVID-19 (novo coronavírus);
26. que o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID/CNMP) pode ser acessado de qualquer estação computacional com acesso à rede mundial de computadores, mediante *login* e senha;
27. que o Ministério Público de Alagoas disponibilizará acesso à plataforma do Programa Estadual de Localização e Identificação de Desaparecidos, mediante *login* e senha, e promoverá a respectiva capacitação dos usuários cadastrados, em conformidade com a Nota Técnica n.º 2/2020 – CDDF/CNMP;
28. que a Portaria Conjunta n.º 01/2020, expedida em 30/03/2020 pelo Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Justiça, “*estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências.*”
29. que a Nota Técnica Conjunta n.º 02/2020 – COVID, expedida pelos Núcleos de Defesa da Saúde Pública e dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas, apresenta orientações com vistas a assegurar a dignidade, a integridade e o respeito aos obituados, a seus familiares e

as suas crenças quando da manipulação, identificação, guarda, traslado e inumação de obituados, dentre outros procedimentos afins;

30. por fim, a necessidade de adoção de medidas administrativas para adequação dos serviços prestados pelo Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes aos procedimentos estabelecidos na Nota Técnica nº 2/2020 – CDDF, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP; na Portaria Conjunta nº 01/2020, expedida em 30/03/2020 pelo Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Justiça; e na Nota Técnica Conjunta nº 02/2020 – COVID, expedida pelos Núcleos de Defesa da Saúde Pública e dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas;

### **RESOLVEM,**

**nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES a adoção de todas as providências administrativas para:**

- I. Elaborar um fluxo **do protocolo interno de manipulação, identificação, guarda, e traslado de obituados** – dispendo sobre os procedimentos adotados para a declaração de óbito, o traslado ao necrotério e a liberação do corpo ao serviço funerário para inumação, nas hipóteses de constatação de óbito por confirmação ou suspeita de doença respiratória aguda grave - Covid-19 (novo coronavírus-SARS-COV-2) – nos termos do protocolo de manejo do Ministério da Saúde, da Portaria Conjunta nº 1/2020 – CNJ/MS e das normas da Saúde Pública Federal, Estadual e Municipal;
- II. Designar servidores para a correta alimentação do plataforma do Programa Estadual de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas;
- III. Registrar, na plataforma do Programa Estadual de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas, dados sobre pessoas não identificadas ou hospitalizadas sem conhecimento de seus familiares;
- IV. Registrar, na plataforma do Programa Estadual de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de Alagoas, os obituados sem identificação civil, nas hipóteses de ausência de familiares ou pessoas conhecidas;
- V. Criar protocolo para preenchimento de prontuários, indicando os responsáveis por seu preenchimento, com orientações para a adequada identificação do paciente, inclusive para a juntada de cópia dos documentos disponíveis e declarações corretas do paciente ou de seu acompanhante quanto a sua identidade;

VI. Anotar, na Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada, a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento e, sendo possível, providenciar fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar para que sejam anexados à Declaração de Óbito e arquivados no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos;

VII. Entregar a via amarela da Declaração de Óbito ao agente público responsável pelo sepultamento/cremação do corpo, para que seja anotado o local de sepultamento/cremação e, em até 48 horas, seja devolvida ao estabelecimento de saúde emissor da Declaração de Óbito, de forma a possibilitar que essa informação conste do registro civil de óbito;

VIII. Designar servidores para o envio, preferencialmente por meio eletrônico, de declarações de óbito, cópia de prontuários e demais documentos necessários à identificação do obituado às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para fins de distribuição aos cartórios de Registro Civil competentes para a lavratura do registro civil de óbito;

IX. Capacitar servidores para a coleta de impressões digitais dos polegares do paciente ou obituado não identificado, com confirmação ou suspeita de doença respiratória aguda grave – Covid-19 (novo coronavírus – SARS – COV2), de acordo com perícia técnica do Departamento da Polícia Federal em Alagoas; e

X. Orientar os profissionais de saúde e familiares, acerca do protocolo de emissão de Declaração de Óbito, observando que havendo morte por doença respiratória suspeita para Covid-19, não confirmada por exames ao tempo do óbito, deverá ser consignado na Declaração de Óbito a descrição da causa mortis ou como “provável para Covid-19” ou “suspeito para Covid-19”, em conformidade com os Protocolos do Ministério da Saúde, com a Portaria Conjunta nº 01/2020 – CNJ e MS e com as orientações da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas: (<http://www.tjal.jus.br/coronavirus.php?pag=verNoticia&not=16664>).

RESSALTA-SE que, devido a urgência que o caso requer, o destinatário dispõe do **prazo de 05 (cinco) dias** para informar formalmente ao Ministério Público Federal se cumprirá a presente Recomendação, bem como as providências adotadas e os documentos comprobatórios, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta poderá ser interpretada como recusa de atendimento a esta Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**  
Procurador da República

(assinado digitalmente)  
**JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE**  
Procuradora da República

(assinado digitalmente)  
**JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA CÂMARA**  
Procuradora da República

(assinado digitalmente)  
**NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**  
Procuradora da República

(assinado digitalmente)  
**ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM**  
Procuradora da República